



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BILHAR

# REGULAMENTO

# ELEITORAL

(Aprovado a 24.02.2022)

## **Artigo 1.º**

### **Objecto**

- 1 – O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Bilhar (adiante designada por FPB).
- 2 - O presente regulamento estabelece igualmente as normas aplicáveis à eleição dos delegados à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Bilhar.
- 3 – Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da FPB.

## **Artigo 2.º**

### **Processo Eleitoral**

- 1 – A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia geral, que para os efeitos do presente regulamento toma a designação de mesa da Assembleia eleitoral, cabendo-lhe nomeadamente:
  - a) determinar a data das eleições e convocar a respectiva assembleia eleitoral;
  - b) Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
  - c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
  - d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
  - e) Dirigir o acto eleitoral;
  - f) Apreciar e decidir sobre as reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;

## **Artigo 3.º**

### **Assembleia Eleitoral**

- 1 – A Assembleia Eleitoral é composta pelo conjunto de delegados eleitos para a Assembleia Geral da FPB;
- 2 – Os delegados, representantes dos sócios ordinários e extraordinários da FPB, são eleitos conforme o estipulado no Artigo 46.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Bilhar;
- 3 – Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade;
- 4 – Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

## **Eleição dos delegados à Assembleia Geral**

## **Artigo 4.º**

### **(Requisitos gerais dos delegados)**

Os delegados à Assembleia Geral deverão preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser uma pessoa singular.

- b) Ter de mais de dezoito anos.
- c) Ter nacionalidade portuguesa.
- d) Não ser titular de um órgão da FPB.
- e) Não ser delegado por inerência.
- f) Ter plena capacidade de exercício.
- g) Estar ou ter estado inscrito na FPB como dirigente, atleta, juiz ou treinador.
- h) Não ter sido punido por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, nos cinco anos anteriores.
- i) Não ter sido punido por crime praticado no exercício de cargos de dirigente desportivo, nos dez anos anteriores.
- j) Não ter sido punido por crime praticado contra o património de uma federação desportiva, nos cinco anos anteriores.

### **Artigo 5.º**

#### **(Requisitos especiais dos delegados)**

1. Os candidatos a delegados, em representação dos atletas, são obrigatoriamente praticantes em actividade, devidamente inscritos na FPB.
2. Os candidatos a delegados, em representação dos árbitros, são obrigatoriamente, árbitros em actividade ou que já tenham cessado a sua actividade na FPB.
3. Os candidatos a delegados, em representação dos treinadores, serão obrigatoriamente treinadores em actividade ou antigos treinadores que tenham sido federados na FPB.
4. Os candidatos a delegados, representantes de clubes, serão obrigatoriamente agentes pertencentes a uma das categorias de agentes previstas nos números anteriores, podendo igualmente ser dirigentes ou antigos dirigentes desportivos da federação, das associações distritais ou de clubes de Bilhar federados na FPB

### **Eleições**

### **Artigo 6.º**

#### **(Da competência)**

A Federação Portuguesa de Bilhar delega:

a) Nas Associações Distritais ou Regionais, que sejam reconhecidas pela F.P.B, a competência para a eleição dos delegados referidos na alínea a) do do nº 1 do artigo 46º dos Estatutos e que cumulativamente cumpram as obrigações previstas no artigo 19.º dos Estatutos;

§ No caso de não existir Associação Distrital ou Regional, que seja reconhecida pela F.P.B, o processo de eleição dos delegados será coordenado pela Mesa da Assembleia Geral da FPB e terá como votantes os clubes do distrito regularmente inscritos na FPB e em competição regular no momento da eleição e que não sejam devedores da FPB;

b) Na Associação de Praticantes, que seja reconhecida pela F.P.B, a competência para a eleição dos delegados referidos na alínea a) do nº 2 do artigo 46º dos Estatutos e que cumulativamente cumpram as obrigações previstas no artigo 19.º dos Estatutos;

c) Na Associação de árbitros, que seja reconhecida pela F.P.B, a competência para a eleição dos delegados referidos na alínea b) do nº 2 do artigo 46º dos Estatutos e que cumulativamente cumpram as obrigações previstas no artigo 19.º dos Estatutos;

d) Na Associação de Treinadores, que seja reconhecida pela F.P.B., a competência para a eleição dos delegados referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 46º dos Estatutos e que cumulativamente cumpram as obrigações previstas no artigo 19.º dos Estatutos;

### **Artigo 7.º**

#### **Procedimento**

1. A Mesa da Assembleia Geral da FPB fixa o prazo dentro do qual os Sócios Ordinários da FPF devem:

a) Comunicar a identificação dos delegados e dos suplentes em número igual ao dos delegados indicados;

b) Enviar cópia do documento de identificação, comprovativo de residência e os certificados de registo disciplinar e criminal de cada um dos delegados e dos suplentes.

2. Caso a Mesa da Assembleia Geral da FPB verifique que qualquer um dos delegados ou suplentes não cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º deste Regulamento comunica, de imediato, ao Sócio Ordinário em causa para que este proceda à respetiva substituição.

3. A Mesa da Assembleia Geral da FPB depois de verificar que os delegados e suplentes indicados cumprem os requisitos a que se refere o número anterior marca dia para a tomada de posse dos delegados eleitos.

### **Artigo 8.º**

#### **Ata**

À Mesa da Assembleia Geral compete a elaboração de ata com a identificação dos delegados e suplentes para cada categoria e do Sócio responsável pela sua eleição.

### **Artigo 9.º**

#### **(Substituição de delegados)**

1. Em caso de cessação de funções de um delegado eleito será o mesmo substituído pelo primeiro suplente da lista de candidatura.

2. Caso não existam suplentes para a substituição de um delegado eleito e que por alguma razão tenha cessado as suas funções, proceder-se-á pela seguinte forma:

a) Caso se trate do preenchimento de um lugar de delegado em representação dos clubes, caberá à respetiva Associação Distrital de Bilhar, ouvidos os clubes associados, proceder à designação do substituto.

b) Caso se trate de preenchimento de um lugar de delegado em representação dos jogadores, treinadores ou árbitros, caberá à respetiva Associação representativa, ouvidos os seus associados, a designação do substituto.

## **Artigo 10.º**

### **Prazos para Eleição dos Delegados à Assembleia Geral**

- 1 – O Processo Eleitoral dos Delegados é anual mantendo os delegados a sua capacidade eleitoral no período de 1 de Novembro do ano em que são eleitos até 31 de Outubro do ano seguinte;
- 2 – A Mesa da Assembleia Geral verificará em 30 de Setembro de cada ano quais as condições de delegação atribuíveis conforme previsto no artigo 5.º do presente regulamento;
- 3 – Até ao quinto dia útil do mês de Outubro a Mesa da Assembleia Geral tornará pública a informação de:
  - a) Quais as delegações de competências eleitorais previstas no artigo 5.º deste regulamento que serão efetuadas para o processo de eleição dos delegados;
  - b) Quais os distritos em que a mesa da Assembleia Geral promoverá o processo eleitoral pela ausência de associação distrital conforme previsto na alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento;
  - c) Qual o número de delegados a eleger em cada distrito;
  - d) Qual o procedimento eleitoral a observar nos casos em que seja a Mesa da Assembleia Geral a conduzir o processo eleitoral;
  - e) Qual a data da eleição a observar nos casos em que seja a Mesa da Assembleia Geral a conduzir o processo eleitoral
- 4 – Para os casos onde seja a Mesa da Assembleia Geral a assegurar o processo eleitoral, a apresentação de listas de delegados decorrerá até ao décimo quinto dia útil do mês de Outubro;
- 5 – Após validação das listas de delegados a Mesa da Assembleia Geral publicará as listas de delegados dos distritos onde o processo eleitoral por si seja conduzido;
- 6 – O processo eleitoral em todos os casos deve estar concluído até ao penúltimo dia útil do mês de Outubro, data limite para que as associações previstas no artigo 5.º deste regulamento comuniquem à Mesa da Assembleia Geral da Federação o resultado das eleições levadas a cabo;
- 7 – Até 31 de Outubro de cada ano a Mesa da Assembleia Geral publicará a lista de delegados eleitos que tomará posse e deterá capacidade eleitoral no período de 1 de Novembro desse ano até 31 de Outubro do ano seguinte.

## **Artigo 11.º**

### **Capacidade Eleitoral**

- 1 – São elegíveis para os órgãos sociais da FPB todos os indivíduos maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – Não são elegíveis indivíduos que:
  - a) Hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até 5 anos após o cumprimento da pena;
  - b) Mediante processo judicial ou disciplinar, tenham sido exonerados ou demitidos de cargos directivos, declarados responsáveis por actos ilícitos cometidos no exercício de funções no movimento associativo desportivo;

c) Exercam actividades remuneradas em quaisquer organismos desportivos estatais.

### **Artigo 12.º**

#### **Convocação da Assembleia**

- 1 – A Assembleia eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa, por escrito com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada, devendo ser comunicada ao secretário geral da FPB.
- 2 – A referida convocatória deverá ocorrer até quinze dias antes de expirar o mandato em curso.

### **Artigo 13.º**

#### **Caderno Eleitoral**

- 1 – Os sócios com direito a voto deverão estar registados em lista própria, a qual será afixada e divulgada pela mesa da Assembleia Eleitoral aquando da convocatória para o respectivo acto eleitoral.
- 2 – Nas Assembleias eleitorais o caderno deve estar elaborado de forma a incluir todos os sócios eleitores até à data da convocação da assembleia.
- 3 – O caderno eleitoral deve ser afixado quinze dias antes da data designada para a assembleia eleitoral, em local que permita a sua consulta, informando-se do mesmo aquando da convocatória.
- 4 – O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verificarem incorrecções ou omissões, podendo esta correcção efectuar-se até ao início do acto eleitoral.

### **Artigo 14.º**

#### **Candidaturas e Listas**

- 1 – A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem, são eleitos em listas próprias.
- 2 – O Presidente é eleito em lista própria, devendo designar obrigatoriamente, o elenco que constituirá a Direcção e só será admitida se apresentar candidatura a todos os órgãos referidos no número anterior.
- 3 – Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais.
- 4 – As listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da mesa da Assembleia eleitoral, na sede da FPB, até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do acto eleitoral.
- 5 – As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da FPB.

## **Artigo 15.º**

### **Composição das Listas**

- 1- O Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem devem possuir número ímpar de membros.
- 2- O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

## **Artigo 16.º**

### **Requisitos de Representação**

- 1 – Cada lista deverá ser subscrita por um número correspondendo, no mínimo a 10% do total de delegados da Assembleia Geral.
- 2 – Cada lista deverá igualmente ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou colectivamente.
- 3 – É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata, o qual poderá ser ou não designado de entre os elementos que a integram.
- 4 – Cada lista deverá indicar o nome e endereço do mandatário no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

## **Artigo 17.º**

### **Apreciação das listas**

- 1 – Compete à mesa da Assembleia eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do presente regulamento.
- 2 – qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao respectivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.
- 3 – Constitui-se motivo de rejeição de listas:
  - a) A apresentação fora do prazo previsto no n.º 4 do artigo 14.º do presente regulamento;
  - b) O não suprimento de irregularidades nos termos do número anterior.

## **Artigo 18.º**

### **Publicação das Listas**

Expirado o prazo de apresentação das candidaturas as listas são ordenadas e remetidas aos eleitores constantes em lista própria.

## **Artigo 19.º**

### **Boletins de Voto**

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

## **Artigo 20.º**

### **Da Votação**

- 1 – O voto é directo e secreto.
- 2 – A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de duas horas, ou até que todos os eleitores votem.
- 3 – No local destinado à Assembleia Eleitoral terão de estar presentes sempre no mínimo dois membros da mesa da Assembleia devendo um deles ser o seu presidente ou o seu substituto.
- 4 – Poderão estar presentes no local da Assembleia Eleitoral os mandatários das listas candidatas.
- 5 – antes de iniciar o acto eleitoral o Presidente da mesa procederá à abertura da urna mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.
- 6 – Cada eleitor no acto do voto, deverá ser identificado pela mesa que efectuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.
- 7 – Após o preenchimento do boletim de voto o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente que o introduzirá na urna.

## **Artigo 21.º**

### **Das Reclamações**

- 1 – Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao acto eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contra-protesto devidamente fundamentado.
- 2 – A mesa, recebida a reclamação, o protesto ou contra-protesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral se entender que tal não afectará o normal curso do mesmo.
- 3 – As deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

## **Artigo 22.º**

### **Contencioso Eleitoral**

Das decisões da mesa eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais de direito.

## **Artigo 23.º**

### **Resultado e Proclamação**

- 1 – Decididas as reclamações, protesto e contra-protestos pela mesa, esta procederá à contagem dos votos, sua publicitação e afixação no local em que se efectuou a Assembleia Geral.
- 2 – Considerar-se-ão eleitas as listas candidatas à Mesa da Assembleia Geral, Presidente, Direção, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem que obtiver o maior número de votos.



3 – Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo acto eleitoral nos trinta dias subsequentes.

4 – Os membros candidatos aos órgãos sociais, que não os referidos no ponto 2 supra, são eleitos conforme o determinado no artigo 15.º do presente regulamento.

#### **Artigo 24.º**

##### **Comunicação dos Resultados**

Os resultados da eleição deverão ser comunicados ao Secretário Geral da FPB, acompanhados da acta da Assembleia eleitoral.

#### **Artigo 25.º**

##### **Da Posse**

Após a proclamação o Presidente da mesa dará posse aos novos membros dos órgãos sociais, ou marcará data, hora e local para num prazo máximo de sessenta dias ser conferida posse.

#### **Artigo 26.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entrou em vigor no dia 24 de Fevereiro de 2022, data da sua aprovação pela Direção da Federação Portuguesa de Bilhar.